



Relatório outubro 2016

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) tem por competência, nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 10.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, verificar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de comunicação e transparência previstos sobre as campanhas de publicidade institucional do Estado e, ainda, o dever de aplicação da percentagem a afetar a órgãos de comunicação local e regional em cada campanha.

Através da Plataforma Digital, os serviços da administração direta do Estado, os institutos públicos e as entidades que integram o setor público empresarial devem comunicar a aquisição de espaço publicitário para a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado.

A Plataforma Digital que a ERC lançou no dia 1 de setembro contabiliza, neste momento, 23 (vinte e três) entidades registadas, conforme demonstrado na figura 1.

Fig.1 – Entidades registadas na Plataforma Digital da publicidade institucional do Estado

N.º Registo	Designação da entidade
1	INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.
2	INE - Instituto Nacional de Estatística, I.P.
3	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
4	Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
5	SSAP - Serviços Sociais da Administração Pública
6	IGFSS - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.
7	Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E.
8	SICAD - Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências
9	Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E.
10	Instituto Politécnico de Viseu
11	Unidade de Saúde do Nordeste, E.P.E.
12	INEM - Instituto de Emergência Médica, I.P.
13	Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.
14	ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
15	Instituto Politécnico de Coimbra
16	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E.
17	Secretaria-Geral do Ministério da Justiça
18	INA - Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas
19	Autoridade de Gestão do Plano de Desenvolvimento Rural 2020
20	FCT - Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa
21	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.
22	Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E.
23	LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia

*Fonte: Plataforma Digital da publicidade institucional do Estado

COMUNICAÇÃO DE DESPESAS

Cada aquisição de espaço publicitário, independentemente do valor da campanha de publicidade institucional do Estado, deverá ser comunicada à ERC até 15 dias após a sua contratação, em conformidade com o disposto no art.º 7.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto.

No entanto, se estiver em causa uma campanha de publicidade institucional do Estado de valor igual ou superior a 15 mil euros, o seu pagamento só é permitido após o registo prévio da respetiva despesa e verificação da afetação das percentagens pela ERC, nos termos do art.º 8.º.

O relatório mensal disponibilizado pela ERC no seu sítio de internet é elaborado com base nas informações comunicadas na Plataforma Digital pelas entidades abrangidas pela legislação. Neste sentido, apresenta-se o quadro da campanha comunicada durante o mês de outubro, onde se identifica a entidade promotora, o título da campanha, o órgão de comunicação utilizado e respetivo âmbito geográfico, bem como o montante investido [Cf. Fig.2].

Fig. 2 – Campanha comunicada na Plataforma Digital do Estado, em outubro de 2016

Título da campanha de Instituto Politécnico de Viseu		Oferta Formativa IPV 2016/17	
órgão de Comunicação Social	Tipo	Âmbito Geográfico	Montante
Rádio Boa Nova	Rádio	Local	191.88 €
Total			191.88€

*Fonte: Plataforma Digital da publicidade institucional do Estado

Em outubro de 2016, registou-se a promoção de uma campanha a que corresponde um investimento total de 191.88 € em aquisição de espaço publicitário para divulgação de campanhas de publicidade institucional do Estado. A entidade promotora não recorreu a agência publicitária para adjudicação da sua campanha, conforme previsto no art.º 5.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto.

No período em análise, não se verificou qualquer registo de campanhas de valor igual ou superior a 15 mil euros, nos termos do art.º 8.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto.

CONCLUSÃO

Atento o diminuto número de despesas em campanhas de publicidade institucional do Estado comunicadas através da Plataforma Digital, foi solicitada a colaboração da Direção-Geral do Orçamento e do Tribunal de Contas, no sentido de se aferir quais as entidades financiadas no âmbito desta rubrica para que a ERC possa solicitar a comunicação dessas despesas.